



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

LEI Nº 1.957/2015

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE UM MOTORISTA,
PARA A CÂMARA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e a Prefeita Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, com prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2016, para admissão de 01 Motorista para atender as necessidades excepcionais e emergenciais da Câmara Municipal.

Art. 2º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 3º. Na contratação de que trata esta Resolução será observado o valor do vencimento pago ao Motorista enquadrado no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Resolução 225/2005.

Art. 4º. Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224 e 225/2005.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 18/12/2015
[Assinatura]
Chefe de Gabinete

Praca Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R219/3556-

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

Art. 7º. Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 18/12/2015

Chefe de Gabinete